

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS
GERAIS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 31/2025

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

PROCESSO nº 2100.01.0027350/2024-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IDEAGRO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ: 42.460.356/0001-58
Endereço: Avenida Padre Almir nº 440	Bairro: Sobradinho
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: 34 9797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Pedro	Área Total (ha): 794,0999
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.066 Livro: 2 Folha: 01-05 Comarca: João Pinheiro	Município/UF: João Pinheiro-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-FB36.7228.41A8.47A8.89EA.E659.73AA.0B29	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas vivas.	550	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas vivas.	550	ha	23K	446.841	8.044.342

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		550

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		550

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	29,6	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	278,65	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2024.

Data da vistoria: 15/01/2025.

Data emissão de solicitação de informação complementar: 04/02/2025

Data de recebimento de informação complementar: 02/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/04/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o pedido posto no processo SEI 2100.01.0027350/2024-14, de acordo com o requerimento 95222489, que solicita a autorização para o corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas vivas em 550 ha, para o desenvolvimento da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda São Pedro, localizado no município de João Pinheiro é constituído, pela matrícula nº 40.066 e possui área total de 786,8152 ha.

Conforme AV-3-40.066, a área de Reserva Legal está averbada na matrícula nº 40.065

A vegetação do local e entorno caracteriza-se por cerrado senso stricto.

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 95222518

- Número do registro: MG-3136306-FB36.7228.41A8.47A8.89EA.E659.73AA.0B29

- Área total: 794,10 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 47,21 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 550,11 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 157,36 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

() Proposta no CAR

(x) Averbada: 157,36 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação AV-3-40.066

- Qual a modalidade da área de reserva legal

() Dentro do próprio imóvel: 157,36 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

O empreendimento possui 157,36 ha de RL averbadas na matrícula, 40.065 conforme Averbação AV-3-40.066.

O CAR onde consta a demarcação da área de Reserva Legal é o MG-3136306-669CC919C52C43D88E96B530960716B7, documento 95222521. Em análise ao CAR e às imagens de satélite, verificou-se que toda a área de Reserva Legal do imóvel, encontra -se com cobertura vegetal nativa bem preservada e localiza-se contíguas às APPs. Foi apresentada a planta topográfica do imóvel que recebeu a Reserva Legal, documento 95222580. Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar, com status: "Aguardando análise após atendimento da notificação". No presente ato fica APROVADA a localização da Reserva Legal, com área total de 157,36 averbados e demarcados no CAR MG-3136306-669CC919C52C43D88E96B530960716B7.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 285 (duzentos e oitenta e cinco) árvores isoladas em 550 ha, na Fazenda Fazenda São Pedro, localizada no município de João Pinheiro/MG. O imóvel possui 786,8152 ha registrados na matrícula 40.066. A matrícula possui averbação de Reserva Legal na matrícula 40.065.

Na planilha de espécies que serão suprimidas (95222590) foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Sucupira Preta, Jatobá, Jacarandá, Vinhático, Cagaita, Faveiro, Pimenta de Macaco, Capitão, Pau Terra, Pequi, dentre outras. A espécie Pequi é considerada imune de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 alterado pela Lei 20.308/2012. Serão suprimidas 09 (nove) árvores da espécie Pequi e para o cumprimento da compensação prevista na Lei supracitada, foi apresentado o projeto de compensação, documento 95222600 que prevê a compensação de 45 (quarenta e cinco) mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) em

área de Preservação Permanente na Fazenda São Pedro.

Conforme análise da camada do sistema MAPbiomas na camada “Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023”, a área requerida encontra-se antropizada desde o ano de 2008.

A volumetria encontrada foi de 308,25 m³ de material lenhoso, sendo 29,6 m³ de lenha e 278,65 m³ de madeira.

- Taxas:

Taxa de Expediente: valor recolhido: R\$ 3.394,87- 09/10/2024.

Taxa Florestal Lenha: valor recolhido R\$ 208,73 - 09/10/2024.

Taxa Florestal Madeira valor recolhido R\$ 13.123,03 - 09/10/2024.

Taxa de Expediente complementar: valor recolhido: R\$ 164,13 - 19/07/2024.

Taxa Florestal Lenha complementar: valor recolhido R\$ 13,27 - 19/07/2024.

Taxa Florestal Madeira complementar valor recolhido R\$ 649,97 - 19/07/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é a Culturas anuais, excluindo a olericultura, código G-01-03- 1.

Classe: 2

Critério Locacional: 0

Modalidade: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria:

Na data de 15/01/2025, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda São Pedro, localizada no Município de João Pinheiro/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 285 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 550 ha de pastagem artificial em área comum, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0027350/2024-14.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

"Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados."

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

"Art.24 Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento pertence à bacia do Rio Paracatu, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico ralo e ecossistema de veredas.
- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado.
- Fauna: Foi apresentado um levantamento de fauna no PIA 95222585. Onde relata que : "foi coletados dados referentes ao Bioma na região, também foram coletadas informações junto aos moradores locais, os quais informaram quais os animais já foram observados na região." Dentre os animais que ocorrem na proximidade do empreendimento, estão: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Seriema (*Cariama cristata*), Tamanduá- bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Jaratataca (*Conepatus semistriatus*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Gambá (*Didelphis albiventris*), Ouriço-cacheiro (*Coendou prehensilis*), Paca (*Cuniculus paca*), Quati (*Nasua nasua*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*). Tendo sido apontados animais presentes na lista de ameaçados de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, conceitua e autoriza o corte de árvores isoladas, vejamos:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Noutro ponto, quanto as 09 (nove) árvores da espécie Pequi que serão suprimidas foi apresentado o projeto de compensação, documento 95222600 que prevê a compensação de 45 (quarenta e cinco) mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) em área de Preservação Permanente na Fazenda São Pedro. A área de compensação está demarcada em planta topográfica 110831541. Considerando que se trata de área rural antropizada é passível de autorização a supressão dos pequis. Destaca-se a Lei nº 10883/1992, *in verbis*:

"Art. 2º - A supressão do pequi é só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico e Biótico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamento e construção de bacias de captação/ contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.
Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Previamente às atividades, realizou-se a vistoria e marcação do traçado necessário para a execução da atividade de reparo no aterro do barramento, de modo a não realizar a supressão de nenhum remanescente nativo excedente; As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Dante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO às intervenções ambientais solicitadas, Corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas vivas em 550 ha, Fazenda São Pedro, localizado no município de João Pinheiro/MG em nome da empresa Ideagro Agropecuária LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Foi apresentado o projeto de compensação, documento 95222600 que prevê a compensação de 45 (quarenta e cinco) mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) em área de Preservação Permanente na Fazenda São Pedro. A área de compensação está demarcada em planta topográfica 110831541.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado projeto de plantio de eucalipto para o cumprimento da reposição florestal, documento 68736253.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item		Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 09 (nove) indivíduos da espécie imune de corte pequiáceo (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 08/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110939822** e o código CRC **606917CE**.